



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, de 2020**, que **'Homologa o Convênio ICMS nº 155, de 10 de outubro de 2019, que Autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ'**.

**Autora: Deputada JULIA LUCY**

**Relator: Deputado EDUARDO PEDROSA**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2020, de autoria da nobre deputada Julia Lucy, que visa homologar o Convênio ICMS nº 155, de 10 de outubro de 2019, que Autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ”.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificção, a autora esclarece que a homologação do Convênio ICMS nº 155, de 10 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, tem como objetivo permitir a realização de programa de recuperação de créditos fiscais no Distrito Federal. Informa que a medida é necessária para possibilitar nova apreciação do programa REFIS-2020 por parte desta Casa, uma vez que a adesão está limitada a data de 16 de dezembro de 2020.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito da CEOF.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à homologação de convênios.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2020, observa o disposto na Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2º, XII “g”, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a forma e a regulação dos incentivos e benefícios fiscais concedidos, que no presente caso, executa-se na forma do convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

A presente proposta também atende ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que delibera que no tocante a convênios de natureza autorizativa, serão estabelecidas sob condições determinadas de limite de prazo e valor e somente serão produzirão efeito no Distrito Federal após sua homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2020, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

É o Voto

Sala das Comissões, em

**Deputado AGACIEL MAIA**  
**Presidente**

**Deputado EDUARDO PEDROSA**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/09/2020, às 13:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0209022** Código CRC: **A5D12C18**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br](mailto:dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br)